

Informe Técnico

nº 05/SBQ v. 0

Orientações Gerais:

Procedimentos para Renovação do Certificado da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

INFORME TÉCNICO nº 05/SBQ v. 0**Orientações Gerais: Procedimentos para Renovação do Certificado da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis****SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****Superintendente**

Carlos Orlando Enrique da Silva

Superintendente Adjunta

Danielle Machado e Silva Conde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO**Coordenador**

Luiz Fernando de Souza Coelho

Coordenadora Substituta

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

Equipe Técnica

Eduardo Aboim Sande

Gabrielle Fidalgo Sentieiro

Gustavo Moreira Menezes

Joana Borges da Rosa

Marcelo da Silveira Carvalho

Rafaela Coelho Guerrante Gomes Siqueira Moreira

Versões	Itens alterados	Data	Aprovado por
0	-	17/11/2020	Luiz Coelho

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos a serem seguidos pelas firmas inspetoras credenciadas pela ANP, bem como pelos produtores e importadores de biocombustíveis para o monitoramento anual obrigatório da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e da fração do volume de biocombustível elegível e para a renovação do Certificado da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;
- Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019;
- Decreto nº 9.964, de 4 de agosto de 2019;
- Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018; e
- Informe Técnico nº 02/SBQ v.3 – Procedimentos para Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis.

3. RESOLUÇÃO ANP Nº 758, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

A fim de facilitar a busca por informações, serão transcritos a seguir dispositivos da Resolução ANP nº 758, de 2018, aplicáveis aos assuntos tratados neste Informe Técnico.

“Art. 28. Para a emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, o produtor ou importador de biocombustível deve:

I - contratar firma inspetora credenciada na ANP para realização da Certificação de Biocombustível, da validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e do cálculo da fração do volume de biocombustível elegível;

II - permitir o acesso da firma inspetora a todas as informações necessárias à condução e à conclusão do processo de certificação contratado;

III - calcular sua Nota de Eficiência Energético-Ambiental utilizando a RenovaCalc, em formato disponível no sítio eletrônico da ANP;

IV - calcular a fração do volume de biocombustível elegível, baseado em sistema de registros documentais, considerando a biomassa energética elegível, de forma a atender aos requisitos dos arts. 23 a 27;

V - arquivar todos os documentos comprobatórios das informações necessárias para o cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e da fração do volume de biocombustível elegível pelo período mínimo de cinco anos; e

VI - monitorar e registrar anualmente as informações inseridas e os resultados que deram origem à Nota de Eficiência Energético-Ambiental e ao cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

§ 1º Para a fase agrícola, o produtor ou importador de biocombustível pode optar pelo preenchimento da RenovaCalc utilizando o perfil específico ou o perfil padrão para cada produtor de biomassa.

§ 2º No âmbito dos processos de certificação, devem ser utilizados os dados do ano civil anterior (n-1), desde que os relatórios citados no art. 31 sejam enviados pela firma inspetora para a ANP até 31 de março do ano seguinte (n+1).

§ 3º A partir do segundo processo de Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis devem ser utilizados os dados de média móvel dos três anos anteriores.

§ 3º-A Caso o segundo processo de Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis se inicie no ano de 2020, deve ser utilizada a média dos dados dos anos de 2018 e 2019.

§ 4º É obrigatória a renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis quando o monitoramento e o registro indicados no inciso VI identifiquem decréscimo superior a 10% (dez por cento) em relação aos resultados contidos na Nota de Eficiência Energético-Ambiental vigente ou no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível indicado no inciso IV.

§ 4º-A É obrigatória a renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis quando houver mudança de rota de produção no processo do emissor primário.

§ 5º As unidades produtoras de biocombustíveis somente poderão obter a Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis caso tenham operado por pelo menos seis meses, devendo ser utilizados os dados desse período no primeiro processo de certificação.

§ 6º No caso previsto no § 5º, o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis terá validade de um ano, contado a partir da data de sua aprovação pela ANP.

(...)

Art. 32. O Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis terá validade de três anos, contados a partir da data de sua aprovação pela ANP.

Parágrafo único - A firma inspetora deverá emitir o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e enviá-lo à ANP em até 10 (dez) dias após a aprovação do processo pela ANP, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP.

Art. 33. A renovação, suspensão e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis devem ocorrer nos seguintes casos:

I - renovação:

a) a pedido do produtor ou importador de biocombustível certificado, a qualquer tempo;

b) a pedido do produtor ou importador de biocombustível certificado, quando, no monitoramento anual indicado no inciso VI do art. 28, for constatado decréscimo superior a 10% (dez por cento) na Nota de Eficiência Energético-Ambiental ou no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível;

c) a pedido da firma inspetora, quando comprovada alteração nos parâmetros que geraram a Nota de Eficiência Energético-Ambiental ou no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível; ou

d) por determinação da ANP, quando comprovada alteração nos parâmetros que geraram a Nota de Eficiência Energético-Ambiental ou no cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

(...)"

4. RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DA PRODUÇÃO EFICIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS

O artigo 32 da Resolução ANP nº 758/2018 estabelece que o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis deve ter validade de três anos, contados a partir da data de sua aprovação pela ANP. Excepcionalmente, conforme previsto no § 5º do art. 28 da Resolução ANP nº 758/2018, o Certificado possui validade de apenas um ano, quando a unidade produtora de biocombustível tiver operado por menos de um ano no primeiro processo de certificação.

Findo o período de validade do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis, não há renovação automática ou facilitada. Para a renovação do Certificado, a unidade produtora de biocombustível deve iniciar um novo processo de Certificação de Biocombustíveis para a obtenção de novo Certificado.

O produtor ou importador de biocombustíveis poderá a qualquer tempo solicitar nova Certificação de Biocombustíveis, devendo fazê-lo com a devida antecedência para evitar interregno entre datas de validades. Porém, há situações em que a Resolução ANP nº 758/2018 estabelece a obrigatoriedade de obtenção de um novo Certificado. São elas:

- a) quando a Nota de Eficiência Energético-Ambiental ou a fração do volume de biocombustível elegível calculadas em anos posteriores ao de certificação, apresentarem decréscimo superior a 10% em relação ao valor certificado, conforme previsto no §4º do art. 28 da Resolução ANP nº 758/2018 e inciso I do art. 33; e
- b) quando houver mudança de rota de produção no processo do emissor primário, conforme previsto no §4º-A do art. 28 da Resolução ANP nº 758/2018.

Quando se tratar de um processo de renovação do Certificado da Produção e Importação Eficiente de Biocombustível decorrente de decréscimo superior a 10% em relação ao valor certificado, identificado durante monitoramento anual, a unidade produtora de biocombustível terá um prazo de seis meses para obtenção de novo certificado, desde que informe à ANP até o término do prazo para monitoramento a intenção de renovar o certificado. Ao término do prazo, caso a unidade não tenha obtido nova certificação, o certificado anterior será cancelado e o emissor primário não poderá mais gerar lastro para emissão de créditos de descarbonização na Plataforma CBIO.

5. MONITORAMENTO ANUAL DA NOTA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICO AMBIENTAL E DA FRAÇÃO DO VOLUME DE BIOCOMBUSTÍVEL ELEGÍVEL

Anualmente, o produtor ou importador de biocombustíveis certificado deve monitorar e registrar as informações e os resultados que deram origem à Nota de Eficiência Energético-Ambiental e ao cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

A versão da RenovaCalc que deve ser utilizada para o monitoramento anual deve ser a mesma que foi utilizada para a certificação.

Como a versão 7 da RenovaCalc trouxe mudança significativa relacionada à forma de preenchimento dos arquivos, passando-se a utilizar um arquivo único, recomenda-se que todas as unidades certificadas, que se utilizaram de outra versão, realizem o monitoramento anual utilizando a versão 7 da RenovaCalc.

Em relação à fração de biocombustível elegível, o emissor primário deve realizar avaliação anual da elegibilidade com emissão de laudo efetuado por responsável técnico capacitado conforme indicações do Informe Técnico nº 02/ SBQ.

O registro do monitoramento realizado pelo produtor ou importador certificado somente deve ser encaminhado a ANP, quando solicitado.

O monitoramento deve ser realizado até o dia 30 de setembro de cada ano, podendo a ANP solicitar a qualquer tempo, após essa data, os registros do monitoramento realizado pelo emissor primário. Excepcionalmente em 2020 (dados referentes ao ano civil 2019 ou aos anos base 2018 e 2019), o monitoramento poderá ser realizado até o dia **1º/03/2021**.

Ressalta-se que o monitoramento anual é dever do emissor primário, não sendo as firmas inspetoras obrigadas a acompanhar/realizar anualmente tal monitoramento.

Quando, durante o monitoramento anual, a unidade produtora de biocombustível identificar decréscimo superior a 10% em relação à Nota de Eficiência Energético-Ambiental ou à fração de volume de biocombustível elegível constantes do seu certificado, o emissor primário deve comunicar à ANP o fato e a intenção de renovar o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis. É importante ressaltar que a **comunicação deve ser realizada até o término do prazo para o monitoramento anual**. Nestes casos, a unidade produtora de biocombustível terá um prazo de seis meses para obtenção de novo certificado, desde que não ultrapasse o prazo de validade do certificado existente. Ao término do prazo, caso a unidade não tenha obtido nova certificação, o certificado anterior será cancelado e o emissor primário não poderá mais gerar lastro para emissão de créditos de descarbonização na Plataforma CBIO. Caso a unidade não comunique à ANP no prazo previsto a intenção de renovação do certificado, o mesmo será cancelado no momento em que a ANP apurar que houve decréscimo superior a 10% nos valores certificados.

Para o monitoramento anual, o emissor primário deverá preencher todas as informações necessárias na RenovaCalc, considerando os dados de todo o período que está sendo considerado (dois ou três últimos anos). O primeiro monitoramento é feito com os dados do ano base utilizado para certificação e do ano seguinte. O segundo monitoramento é feito com os dados do ano base utilizado para certificação e dos dois anos seguintes. O terceiro monitoramento já não utiliza mais o ano base utilizado para a certificação, mas os três anos anteriores ao do monitoramento.

A forma de preenchimento do arquivo da RenovaCalc deverá seguir a mesma forma de preenchimento da renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, detalhada no item 6.3. e exemplificado a seguir. Deverão ser preenchidos os indicadores com informações referentes a todos os anos que estão sendo analisados. O emissor deverá comparar a Nota de Eficiência Energético Ambiental (NEEA) e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos.

Apresentamos um exemplo para facilitar a compreensão.

Exemplo 1:

O Processo de Certificação foi aprovado em novembro de 2019. A data de validade do certificado é 23/12/2022. A certificação ocorreu utilizando os dados de 2018.

Até 1º/03/2021, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2019 e 2018. O emissor deverá comparar a Nota de Eficiência Energético Ambiental (NEEA) e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação até 1º/03/2021, o certificado anterior terá validade até 1º/09/2021.

Até 30/09/2021, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2020, 2019 e 2018. O emissor deverá comparar a NEEA e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação até 30/09/2021, o certificado anterior terá validade até 31/03/2022.

Até 30/09/2022, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2021, 2020 e 2019. O emissor deverá comparar a NEEA e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos elaborados. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação com intenção de renovação até 30/09/2022, o certificado anterior terá sua validade mantida até 23/12/2022.

Caso não seja feita a comunicação quando apurada redução superior a 10% da NEEA ou fração do volume elegível de biocombustível certificados, o certificado será cancelado no momento em que a ANP identificar a ocorrência de tal decréscimo.

Exemplo 2:

A data do Certificado é março de 2020. A data de validade do certificado é março de 2023. A certificação ocorreu utilizando os dados de 2018.

Até 1º/03/2021, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2019 e 2018. O emissor deverá comparar a Nota de Eficiência Energético Ambiental (NEEA) e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação até 1º/03/2021, o certificado anterior terá validade até 1º/09/2021.

Até 30/09/2021, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2020, 2019 e 2018. O emissor deverá comparar a NEEA e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação até 30/09/2021, o certificado anterior terá validade até 31/03/2022.

Até 30/09/2022, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2021, 2020 e 2019. O emissor deverá comparar a NEEA e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a

NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação com intenção de renovação até 30/09/2022, o certificado anterior terá sua validade mantida.

Caso não seja feita a comunicação quando apurada redução superior a 10% da NEEA ou fração do volume elegível de biocombustível certificados, o certificado será cancelado no momento em que a ANP identificar a ocorrência de tal decréscimo.

Exemplo 3:

A data do Certificado é junho de 2020. A data de validade do certificado é junho de 2023. A certificação ocorreu utilizando os dados de 2019.

Até 30/09/2021, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2020 e 2019. O emissor deverá comparar a Nota de Eficiência Energético Ambiental (NEEA) e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação até 30/09/2021, o certificado anterior terá validade até 31/03/2022.

Até 30/09/2022, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2021, 2020 e 2019. O emissor deverá comparar a NEEA e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com os resultantes dos novos arquivos preenchidos. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação até 30/09/2022, o certificado anterior terá validade até 31/03/2023.

Visto que a validade do certificado é junho de 2023, não é necessário realizar o terceiro monitoramento anual.

6. PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DA PRODUÇÃO EFICIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Conforme mencionado anteriormente, para a renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, deve-se iniciar um novo processo de certificação e seguir os procedimentos descritos no Informe Técnico nº 02/SBQ – Procedimentos para Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis. Serão fornecidas no presente Informe Técnico as informações específicas sobre a renovação do certificado que diferem do procedimento ordinário de certificação.

6.1 Ano base dos dados para a certificação

Os § 3º do art. 28 da Resolução ANP nº 758/2018, estabelece que a partir do segundo processo de Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis devem ser utilizados os dados de média móvel dos três anos anteriores. Caso o segundo processo de Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis se inicie no ano de 2020, deve ser utilizada a média dos dados dos anos de 2018 e 2019, conforme dispõe o § 3º-A do art. 28 da Resolução ANP nº 758/2018.

Dessa forma, apresentamos na Tabela 1 algumas situações hipotéticas com a indicação dos anos de referência dos dados a serem utilizados.

Tabela 1 – Situações hipotéticas para exemplificar ano base de certificação

Hipótese	Primeira certificação	Ano base dos dados para a primeira certificação	Segunda certificação	Ano base dos dados para a segunda certificação
1	2019	2018	2020	2018 e 2019
2	Março/2020*	2018	2020	2018 e 2019
3	2019	2018	Março/2021**	2018 e 2019
4	2019	2018	2021	2018, 2019 e 2020
5	2019	2018	2022	2019, 2020 e 2021
5	Agosto/2020	2019	2023	2020, 2021 e 2022
6	Agosto/2020	2019	2021	2018, 2019 e 2020

* Processos cujos documentos listados no art. 31 da Resolução ANP nº 758/2018 foram entregues à ANP até 31/03/2020 também podem se enquadrar nesta hipótese.

** Processos cujos documentos listados no art. 31 da Resolução ANP nº 758/2018 sejam entregues à ANP até 31/03/2021 também podem se enquadrar nesta hipótese.

Utilizando o exemplo 2 do item 5, temos a seguinte situação:

O Processo de Certificação foi aprovado em março de 2020. A data de validade do certificado é março de 2023. A certificação ocorreu utilizando os dados de 2018. Caso seja entregue para a ANP até 31/03/2021 toda a documentação prevista no art. 31 da Resolução ANP nº 758/2018 (i.e., entrega do relatório final do processo de certificação elaborado após realização de Consulta Pública), a renovação do certificado pode ser feita tendo como base os dados de 2019 e 2018. Documentações entregues após esta data deverão ter como base os dados de 2020, 2019 e 2020.

Até 30/09/2021, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2020, 2019 e 2018. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação até 30/09/2021, o certificado anterior terá validade até 31/03/2022. Caso seja entregue para a ANP, até 31/03/2022, toda a documentação prevista no art. 31 da Resolução ANP nº 758/2018, a renovação do certificado pode ser feita tendo como base os dados de 2020, 2019 e 2018. Documentações entregues após esta data deverão ter como base os dados de 2021, 2020 e 2019.

Até 30/09/2022, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2021, 2020 e 2019. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível sejam 10% menores do que a NEEA ou do que a fração certificadas, existe obrigatoriedade de renovação da certificação. Caso seja feita a comunicação com intenção de renovação até 30/09/2022, o certificado anterior terá sua validade mantida. Caso seja entregue para a ANP, até 31/03/2023, toda a documentação prevista no art. 31 da Resolução ANP nº 758/2018, a renovação do certificado pode ser feita tendo como base os dados de 2021, 2020 e 2019. Documentações entregues após esta data deverão ter como base os dados de 2022, 2021 e 2020. Ressalta-se que neste exemplo, pode ocorrer interregno entre datas de validades dos certificados. Para que o mesmo não ocorra, a solicitação de renovação do certificado deverá ser feita com a devida antecedência observando a data de validade do certificado original.

6.2 Ano base para avaliação das imagens do critério de elegibilidade

A análise de elegibilidade deve seguir o estabelecido no Informe Técnico nº 02/SBQ. Ressalta-se que a verificação deve sempre ser realizada tendo como base para comparação imagens da área de cultivo de biomassa energética anteriores à data da Resolução ANP nº 758/2018. Também deve ser realizada

verificação de imagens anteriores à data de promulgação da Lei nº 13.576/2017 para avaliação se possíveis supressões de vegetação nativa que ocorreram entre 24/12/2017 e 23/11/2018 atenderam à legislação ambiental.

Laudos de avaliação de supressão de vegetação nativa do período compreendido entre 24/12/2017 e 23/11/2018 que tenham sido utilizados no primeiro processo de Certificação de Biocombustíveis poderão ser utilizados, desde que não tenha ocorrido alteração dos imóveis rurais listados na análise.

6.3 Preenchimento dos arquivos com dados de diferentes anos

Para renovação da Certificação de Biocombustíveis deve sempre ser utilizada a versão da RenovaCalc mais atual, ainda que o monitoramento anual tenha sido realizado com outra versão da RenovaCalc (versão certificada ou a versão 7).

A RenovaCalc deverá ser preenchida com informações de todo o período que está sendo considerado para o cálculo da NEEA.

Por exemplo, considerando que os anos base para a renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis sejam 2018, 2019 e 2020, e a rota seja E1GC, temos a seguinte situação. A Figura 1 contém indicadores a serem preenchidos sobre a fase industrial da rota E1GC, devendo ser preenchida a quantidade total de cana processada nos três anos (2018, 2019, 2020) e a quantidade total de palha processada nos três anos. Para cálculo do rendimento do etanol anidro deve-se considerar o somatório do volume de etanol anidro produzido nos três anos dividido pela quantidade total de cana processada nos três anos. E assim, sucessivamente, para cada um dos indicadores da fase industrial e da fase de distribuição. Os indicadores que se referem a valores médios (tal como distância de transporte) deverão ser calculados com os dados de todo o período analisado.

Fase industrial - processamento do etanol		
Processamento e rendimentos		
Quantidade de cana processada		t cana
Quantidade de palha processada (base seca)		t palha
Rendimento Etanol Anidro		L/t cana
Rendimento Etanol Hidratado		L/t cana
Rendimento Açúcar		kg/t cana
Rendimento Energia Elétrica Comercializada		kWh/t cana
Rendimento Bagaço Comercializado (base úmida)		kg/t cana

Figura 1: Exemplo para preenchimento dos arquivos

Para preenchimento da fase agrícola, deverão ser preenchidas informações de todos os produtores elegíveis em cada um dos três anos. A informação, neste caso, deve ser anual. Caso um mesmo produtor tenha fornecido biomassa em diferentes anos, ele deverá aparecer mais de uma vez e deverá ser identificado no campo “Identificação do produtor de biomassa” o ano ao qual aquela linha se refere, a fim de facilitar a auditoria das informações.

A Figura 2 apresenta um exemplo em que para 2018 deseja-se declarar a informação do Produtor hipotético 1 com dados padrão, e para 2019 e 2020, deseja-se declarar a informação com dados primários.

Cada uma das linhas, então, contém as informações anuais do Produtor Hipotético 1.

Produtor de Cana-de-Açúcar - preenchimento de dados primários											
Identificação do produtor de biomassa	CNPJ/CPF:	Informações gerais								Tipo de preenchimento	Área Queimada
		Sistema de plantio	Área total	Produção total colhida para moagem	Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível	Teor de impurezas vegetais (base úmida)	Umidade das impurezas vegetais	Teor de impurezas minerais	Palha recolhida (base seca)	Tipo de dados fornecidos	Área Queimada
			ha	t cana	t cana	kg/t cana	%	kg/t cana	t palha		
Produtor Hipotético 1 - 2018	000.000.000-00	Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	Primário	0,00
Produtor Hipotético 1 - 2020	000.000.000-00	Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	Primário	0,00

Produtor de Cana-de-Açúcar - preenchimento de dados padrão											
Identificação do produtor de biomassa	CNPJ/CPF:	Informações gerais								Tipo de preenchimento	Impacto da produção da cana-de-açúcar
		Sistema de plantio	Área total	Produção total colhida para moagem	Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível	Teor de impurezas vegetais (base úmida)	Umidade das impurezas vegetais	Teor de impurezas minerais	Palha recolhida (base seca)	Tipo de dados fornecidos	
			ha	t cana	t cana	kg/t cana	%	kg/t cana	t palha		kg CO ₂ eq/t cana
Produtor Hipotético 1 - 2019	000.000.000-00	Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	Padrão	36,36
Produtor Hipotético 2 - 2018	000.000.000-00	Direto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	Padrão	36,36

Figura 2: Exemplo para preenchimento das informações de produtores de biomassa

Ressalta-se, que neste exemplo, o Produtor Hipotético 2 em 2018 era elegível, e, portanto, há dados padrão declarados para tal produtor referentes a 2018. Entretanto em 2019 houve supressão de vegetação nativa, de modo que tal produtor não é mais elegível. Assim, não há declaração de informações para este produtor em 2019 e 2020.

Para cálculo da fração do volume de biocombustível elegível, deverá ser considerada a elegibilidade acumulada em todo o período base considerado. Ou seja, no exemplo acima, a quantidade de biomassa comprada pelo Produtor Hipotético 1 nos três anos poderá ser contabilizada. Já a quantidade do Produtor Hipotético 2 só pode ser considerada em 2018. Deverá ser feito cálculo entre a quantidade total de biomassa elegível adquirida e a quantidade total de biomassa processada pela unidade produtora de combustível nos três anos.

Para preenchimento das informações referentes à elegibilidade, cada linha deverá corresponder a um imóvel rural (identificado pelo seu CAR), não devendo haver repetição de imóveis na planilha. Na coluna referente à “Identificação do produtor de biomassa”, deve-se indicar também os anos em que determinado imóvel é elegível. Na coluna “Quantidade comprada pela unidade produtora de biocombustível (t biomassa)” deve-se declarar a quantidade total de biomassa elegível adquirida por determinado imóvel em todos os anos considerados elegíveis para tal imóvel rural. Dessa forma, quando a firma inspetora optar pela amostragem para realizar a verificação dos critérios de elegibilidade dos produtores de biomassa, deverão ser auditados os dez maiores produtores de biomassa elegível apresentados pelo produtor de biocombustível, considerando todos os anos.

6.4 Certificação de novo biocombustível em rota já certificada

Há situações em que a unidade produtora de biocombustível produzia apenas etanol hidratado, tendo sido certificada em determinada rota de produção de etanol combustível. Posteriormente, a unidade passou a produzir também etanol anidro.

Para o monitoramento anual do etanol hidratado, deverão ser considerados todos os dados de produção agrícola e industrial nos anos analisados, incluindo a produção de etanol anidro que passou a ocorrer posteriormente à certificação, ainda que a unidade produtora não opte pela renovação da certificação.

Caso seja do interesse da unidade produtora de biocombustível obter a certificação para o etanol anidro, deverá iniciar um processo de renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis utilizando dados de média móvel dos anos anteriores, conforme um processo ordinário de renovação da certificação utilizando os dados dos anos base conforme indicados no item 6.1.

Exemplo 4:

Existe um certificado para etanol hidratado com data de fevereiro de 2020. A certificação ocorreu utilizando os dados de 2018 quando só havia produção de etanol hidratado e não havia produção de etanol anidro pela unidade produtora de biocombustível. Em 2020 a unidade passou a produzir etanol anidro.

Até 31/03/2021, o emissor primário deverá preencher os arquivos utilizando os dados de 2020, 2019 e 2018. O emissor deverá comparar a NEEA do etanol hidratado e a fração do volume de biocombustível elegível constantes do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com a NEEA do etanol hidratado e a fração do volume de biocombustível elegível resultantes do novo arquivo preenchido. Caso a nova NEEA ou a nova fração do volume de biocombustível elegível apresentem decréscimo superior a 10%, existe obrigatoriedade de renovação da certificação.

Caso não exista decréscimo maior que 10% e o emissor primário não deseje certificar o etanol anidro, o Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis de etanol hidratado permanecerá válido.

O preenchimento dos arquivos deve ser realizado conforme indicado no item 6.3, ou seja, o rendimento de etanol anidro deve ser calculado considerando o valor total de produção de etanol anidro dos três anos (nesse exemplo, apenas 2020), dividindo pela quantidade total de cana-de-açúcar processada nos três anos (2018 + 2019 + 2020).

7. MUDANÇA DE ROTA

O emissor primário deverá iniciar um novo processo de certificação de biocombustíveis quando ocorrer mudança de rota de produção de biocombustíveis. Neste caso não ocorre renovação do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis.

É exemplo desta situação quando a produção de etanol foi certificada com base em dados de produção em rota de primeira geração a partir de cana-de-açúcar e, posteriormente, a usina passou a ser integrada para uma produção de etanol a partir de cana-de-açúcar e milho (usina flex), ou vice-versa.

Sempre que existir previsão de alteração de rota de produção de biocombustíveis, o emissor primário deverá informar à Coordenação de Gestão do Renovabio/SBQ, sem prejuízo de outras comunicações que sejam necessárias às demais áreas da ANP. Deve-se encaminhar um cronograma contendo previsão de alteração da rota de produção do etanol, detalhamento da alteração de rota e previsão para solicitação de novo certificado. O cronograma será avaliado pela SBQ/ANP que emitirá parecer a respeito da validade da certificação existente, fornecerá indicações específicas sobre como realizar o monitoramento da NEEA e da fração de volume elegível e sobre a utilização de dados para nova certificação.